



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3211/2025

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Processo nº 0928861-89.2025.8.19.0001,
ajuizado por S.D.O.L..

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência para unidade especializada a fim de realizar revascularização miocárdica com uso de extracorpórea** (Num. 185372296 - Págs. 9 e 10).

De acordo com documento médico, emitido em 18 de agosto de 2025, trata-se de Autor, 69 anos de idade, previamente com **hipertensão arterial sistêmica** e **diabetes mellitus**, internado no Hospital Municipal Albert Schweitzer desde 24 de julho de 2025 por **infarto agudo do miocárdio**, realizou cateterismo cardíaco no qual evidenciou **coronariopatia obstrutiva com lesões consideradas graves**. Sendo informado que há indicação de **cirurgia de revascularização do miocárdio com urgência** e, assim, o Autor necessita ser **transferido para hospital que realize tal procedimento**. Relatado ainda que a não realização da cirurgia acarreta em riscos de novos eventos cardiovasculares e por hora encontra-se em tratamento clínico para minimizar riscos (Num. 218443881 - Pág. 6).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PGERJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que **transferência para unidade especializada a fim de realizar revascularização miocárdica com uso de extracorpórea está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor e o leito requerido é **coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **07 de agosto de 2025**, ID **6871320**, com **solicitação de internação para revascularização miocárdica com uso de extracorpórea (0406010927)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Albert Schweitzer**, com situação **internado** na unidade executora **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECA**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a realização da transferência do Autor, para unidade de saúde especializada e integrante da Rede de Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, em cuja instituição permanece internado**, conforme informação verificada no SER.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02